

Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

Portaria nº 091, de 20 de abril de 1989

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas alíneas "a" e "c", respectivamente dos itens 4.1 e 4.2, ambos da Regulamentação Metrológica, aprovada pela Resolução CONMETRO nº 11, de 12 de outubro de 1988,

Considerando a necessidade de fixar a grandeza a ser utilizada na indicação quantitativa constante nas embalagens dos produtos: mel, xarope de glicose, coberturas, polpas e produtos de frutas,

Considerando os estudos realizados pelo INMETRO; e

Considerando os entendimentos havidos entre o INMETRO e os meios empresariais correlatos, visando criar condições adequadas à proteção do consumidor e à competição entre produtores, resolve:

Art. 1º As polpas e os produtos de frutas, o xarope de glicose, o mel e as coberturas, que se apresentem sob a forma pastosa a 20°C, devem ter sua indicação quantitativa, relativa ao seu peso líquido, expressa em unidades legais de massa.

Parágrafo Único - Os termos designados como polpas e produtos de fruta compreendem os purês, as geléias e doces (pastosos e de corte).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor, 90 (noventa) dias após a data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Masao Ito

Presidente do INMETRO